



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE FAZENDA RIO GRANDE - PR



Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº041/2026 - Data: de 09
de março de 2026.

RESOLUÇÃO Nº 008/2026

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, conforme disposto no inciso III do art. 198 da Constituição Federal, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, e da Lei Municipal nº 985/13, de 22 de outubro de 2013;

Resolve:

Aprovar e incorporar alterações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande – PR, conforme deliberação em Reunião Extraordinária realizada no dia 09 de março de 2026 sendo aprovado por todos os conselheiros presentes;

Fazenda Rio Grande, 09 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
MARILZA RODRIGUES DOS SANTOS
Data: 09/03/2026 15:29:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marilza Rodrigues dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Eu, Monique Costa Budk, Secretária Municipal de Saúde, homologo esta Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande/PR, nos termos do art. 24 da Lei Municipal nº 985 de 22 de outubro de 2013.

Fazenda Rio Grande, 09 de março de 2026.

MONIQUE COSTA
BUDK:05379875920
Assinado de forma digital por
MONIQUE COSTA
BUDK:05379875920
Dados: 2026.03.09 15:31:59 -03'00'

Monique Costa Budk

Secretária Municipal de Saúde
Decreto 7649/2025

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I – Da Instituição

Art. 1º – O presente Regimento Interno regulamenta as atividades do Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande – PR;

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande recebe a abreviatura de **CMS/FRG**;

Capítulo II – Da Definição

Art. 2º – O Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande é um colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das ações de saúde no município, criado pela Lei Municipal nº 165/2003, de 23/04/2003, pela Lei Municipal nº 126/1997 e pela Lei Municipal nº 985/2013, de 22/10/2013, observando também integralmente as diretrizes e normativas da Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 453/2012, que estabelece a norma infralegal máxima referente à organização, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde em todo o território nacional.

Capítulo III – Das Atribuições e Objetivos

Art. 3º – Sem prejuízo das funções da Secretaria Municipal da Saúde, são atribuições do Conselho Municipal da Saúde:

- I. Definir as prioridades da saúde, em harmonia com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal da Saúde.
- II. Sugerir sobre o Plano Municipal de Saúde e aprová-lo total ou parcialmente, e acrescentar emendas;
- III. Atuar na formulação da política de saúde no Município de Fazenda Rio Grande;
- IV. Acompanhar e avaliar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas conveniadas ou contratadas ao SUS no âmbito do Município, com livre acesso às instalações, rotinas e fluxos, respeitadas as normas técnicas de cada serviço;
- V. Definir os critérios mínimos de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública;
- VI. Viabilizar o acesso universal e igualitário dos usuários às ações e serviços de saúde, visando à promoção da saúde;

- VII. Exercer ações junto aos órgãos prestadores de serviços na área da saúde, para que proporcionem atendimento aos usuários com o maior grau de resolutividade possível, esgotando todos os recursos disponíveis em seu nível de atendimento;
- VIII. Solicitar a outros órgãos a colaboração de servidores para participar da elaboração de estudos, esclarecer dúvidas, proferir palestras ou participar de comissões ou reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
- IX. Participar do controle e avaliação das ações de vigilância sanitária e epidemiológica;
- X. Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação dos serviços de saúde, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento de metas estabelecidas e produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades da população;
- XI. Criar comissões técnicas ou executivas que se fizerem necessárias;
- XII. Constituir comissões permanentes contemplando as seguintes áreas: Gestão, Média e Alta Complexidade, Assistência Farmacêutica, Atenção Básica e Vigilância em Saúde;
- XIII. Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população;
- XIV. É integrado por 04 (quatro) segmentos, assegurando composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados. O Conselho de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo executivo municipal e de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.
- XV. Os membros das entidades representativas dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos. A paridade do Conselho deverá ser de acordo art. 10 da Lei Municipal nº 985/2013 de 22/10/2013 e, pela diretriz da Resolução nº 453 de 10/05/2012.
- XVI. Os membros de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, serão indicados pela mesma, e não poderão ter vínculo empregatício com a prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.
- XVII. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos usuários ou de trabalhadores.

Capítulo IV – Da Estrutura

Art. 4º – O Conselho Municipal da Saúde de Fazenda Rio Grande terá diretoria composta de:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário

Parágrafo Único – O mandato da diretoria terá duração de 4 anos, com alternância entre o presidente e o vice-presidente;

Art. 5º – São funções do Presidente:

- I. Coordenar as reuniões do Conselho;
- II. Representar o Conselho nos eventos em que se faça necessário;
- III. Dar voto de qualidade quando houver empate nas deliberações do Conselho;
- IV. Convocar o Conselho em caráter extraordinário quando se fizer necessário;
- V. Apresentar, para os conselheiros, o balanço trimestral do Fundo Municipal de Saúde;
- VI. Representar o Conselho civilmente;
- VII. Ter direito a voto, como os demais conselheiros.

Art. 6º – São as funções do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos legais;
- II. Auxiliar na coordenação dos trabalhos do Conselho;
- III. Auxiliar a condução das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. Participar das comissões técnicas no qual o presidente lhe direcionar;
- V. Representar o Conselho civilmente quando autorizado pelo Presidente.

Art. 7º – São funções do 1º Secretário:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho;
- II. Montar, junto com o Presidente, a pauta das reuniões do Conselho;
- III. Coordenar o preenchimento e balanço dos serviços ofertados no município, bem como dos serviços efetivamente realizados;
- IV. Fazer, juntamente com o Presidente, o balanço quadrimestral de gestão deste conselho.
- V. Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- VI. Encaminhar os assuntos da pauta para os respectivos conselheiros e comissões permanentes;
- VII. Redigir a ata das reuniões;

Art. 8º – São funções do 2º secretário:

- I. Auxiliar o 1º secretário no exercício de suas funções;
- II. Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos;
- III. Auxiliar a condução das reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 9º – O Conselho Municipal da Saúde de Fazenda Rio Grande reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I. O cargo de Conselheiro é honorífico, sendo reconhecido como de utilidade pública, porém não fazendo jus à remuneração pelo exercício da função;

II. Os Conselheiros somente poderão ser substituídos quando houver vacância do cargo a pedido, por faltas ou que os mesmos passem a ser comissionados no caso dos gestores que poderão ser substituídos por decreto do Prefeito Municipal. Trabalhadores e prestadores de serviços deverão obedecer às seguintes normativas: o suplente será automaticamente alçado ao cargo de titular e será escolhido um novo suplente, ou a pedido do Conselheiro para continuar suplente, as Entidades indicarão o seu substituto por meio de ofício;

III. O Conselheiro que faltar sem justificativa 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas alternadas, será substituído. Faltas justificadas por escrito ou avisadas verbalmente com antecedência não serão consideradas como falta, devendo ser registrado em Ata de reunião. O Conselheiro será alertado, quando da segunda falta, pela mesa diretoria;

IV. O Conselheiro Titular que não estiver presente, mas esteja representado pelo seu suplente, não será considerado falta;

V. O mandato do Conselheiro será de 04 (quatro) anos, conforme estabelece a resolução 453 de 10/05/2012 e Lei Municipal 985/2013 de 22/10/2013. Sendo que a respectiva substituição se dará na 1ª reunião ordinária no início do exercício fiscal, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal;

VI. A participação dos membros do Poder Legislativo e Judiciário e Ministério Público não cabe no Conselho de Saúde, em face da independência entre os poderes.

VII. Os segmentos que compõem o Conselho de Saúde são escolhidos para representar a sociedade como um todo, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde (SUS).

VIII. A função de Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

IX. O conselheiro que usar o nome do Conselho Municipal de Saúde, para beneficiar a si próprio, responderá como pessoa física, sem acarretar responsabilidades a esse conselho.

X. Fica vedada toda expedição de documentos referentes ao conselho municipal de saúde, pelos Conselheiros sem a prévia concordância do Pleno deste conselho.

Capítulo V – Do Funcionamento

Art. 10º – O Conselho Municipal de Saúde tomará suas decisões em reunião plenária, mediante votação, nos termos deste Regimento Interno;

Art. 11º – As reuniões ordinárias do Conselho serão mensais. As reuniões extraordinárias serão comunicadas e/ou canceladas a critério do Presidente ou por um terço dos Conselheiros, com, pelo menos, quarenta e oito (48) horas de antecedência;

Art. 12º – O quórum das reuniões será estabelecido por presença mínima da maioria simples dos seus membros titulares, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um do total dos seus membros em condições de voto. Haverá tolerância de quinze minutos para o estabelecimento do quórum da reunião; após quinze minutos, não havendo quórum mínimo, a reunião será suspensa e os Conselheiros ausentes serão considerados faltosos;

§ 1º – A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quórum e não havendo, será suspensa a reunião temporariamente, até que se verifique que haja quórum este período será de 05 min. Para a primeira chamada 05 min. para a segunda chamada para recuperação da presença mínima exigida na Lei Municipal 985/2013 e neste Regimento Interno;

§ 2º – Ao final dos quinze (15) minutos será feita a chamada nominal que constará os Conselheiros presentes e faltosos, ficando registrada a quantidade da falta para o conselheiro faltoso.

Art. 13º – O Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande – PR se reunirá ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado formalmente pelo Presidente e por maioria dos membros da Mesa Diretora, ou por decisão da maioria absoluta dos conselheiros em condição de voto, explicitando na convocatória a motivação da mesma.

§ 1º – As reuniões ordinárias serão realizadas mediante calendário anual com local e em datas pré estabelecidas, no início de cada ano mediante deliberação do Plenário;

§ 2º – Os Conselheiros serão lembrados das Reuniões Ordinárias pela secretaria executiva através do grupo do conselho no WhatsApp, a qual também passará a pauta;

§ 3º – A reunião extraordinária será após convocação com antecedência de quarenta e oito (48) horas estabelecendo local, data e horário informando a pauta por WhatsApp e telefone; podendo esta ser híbrida ou on-line.

§ 4º – As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão abertas ao público;

§ 5º – Os participantes da reunião que não são conselheiros terão direito a voz mediante inscrição com a Mesa Diretória, sendo que a mesa diretória poderá limitar o número de inscrições. Usar da palavra, para cada matéria em discussão, no máximo 03 (três) minutos de pronunciamento, prorrogável por no máximo 02 (dois) minutos totalizando (5) minutos;

§ 6º – A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, e cabe à Mesa Diretória acatá-la. Em caso de conflito com o requerente a Mesa deverá ouvir a Plenária;

Art. 14º – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão tomadas por voto da maioria simples dos conselheiros titulares presentes às reuniões;

Art. 15º – Cada Conselheiro terá direito apenas um voto nas deliberações plenárias;

Art. 16º – Os Conselheiros presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias que fizerem uso da palavra para cada pauta da reunião terão no máximo 03 (três) minutos de pronunciamento, podendo ser prorrogado por no máximo 02 (dois) minutos totalizando (5) minutos;

Art. 17º – As decisões do Conselho Municipal da Saúde serão dispostas em resoluções, cujo teor será formulado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pelo secretário municipal de saúde e publicadas em diário oficial.

Art. 18º – As atas das reuniões serão gravadas e transcritas em Livro Ata Próprio e deverão ser publicadas no Órgão Oficial do Município.

Art. 19º – Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal da Saúde poderá recorrer às pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

§ 1º. Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal da Saúde, as entidades representativas de profissionais de saúde, usuários de serviços de saúde e pessoas da administração pública, sem embargo de sua condição de membro;

§ 2º. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal da Saúde, sem embargo de sua condição de membro;

§ 3º. Poderão ser constituídas as comissões internas, constituídas por conselheiros membros do Conselho Municipal da Saúde e de outras Instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, sendo obrigatória as comissões permanentes de Comissão de Ética e Comissão de Orçamento e Finanças.

§ 4º. Será garantida assessoria jurídica e contábil aos conselheiros de assuntos pertinentes ao Conselho Municipal de Saúde;

§ 5º. O prazo para entrega de documento a este Conselho referente aos (4) Quadrimestres e Relatório Anual de Gestão (RAG) é de sete (7) dias úteis antecedendo a data da Reunião.

§ 6º. Todo assunto que depende de aprovação do Conselho Municipal de Saúde, deverá ser apresentado munido de documentação que deverá ser encaminhada com o prazo mínimo de quarenta e oito (48) horas;

§ 7º. Qualquer conselheiro Titular poderá solicitar vistas de processo ou matéria em pauta, devendo obrigatoriamente devolvê-lo com parecer para votação na reunião ordinária subsequente.

Art. 20º – O orçamento do Conselho Municipal de Saúde será gerenciado pela mesa diretora e pela Comissão de Orçamento e Finanças;

Art. 21º – O Conselho Municipal de Saúde deverá analisar os três trabalhos anuais do Fundo Municipal de Saúde como receber relatório quadrimestral contendo o número, discriminação das demandas recebidas, encaminhamentos dados, casos resolvidos e pendentes;

Art. 22º – Fica autorizada diária conforme Decreto 3444/2013, de 22 de Julho de 2013 do Município de Fazenda Rio Grande, desde que apreciada e autorizada pela mesa Diretoria e Comissão de Finanças, Aprovado em Plenária, e Homologado pelo Secretário de Saúde;

Capítulo VI – Disposições Gerais

Art. 23º – O presente Regimento Interno poderá ser alterado em todo, ou em parte pela Comissão de Análise de Regimento Interno, e aprovado em plenária ordinária ou extraordinária;

Art. 24º – O Conselho Municipal da Saúde não poderá ser usado para fins políticos partidários;

Parágrafo Único – Conselheiros titulares ou suplentes que se candidatem a cargo público deverão ser licenciados conforme a Legislação Eleitoral;

Art. 25º – Os casos omissos deste Regimento Interno serão apresentados pela mesa diretoria para aprovação da plenária;

Art. 26º – O presente Regimento Interno, após aprovado pela plenária do Conselho Municipal da Saúde, deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município, para o pleno conhecimento de todos;

Art. 27º – Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação;